



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 242 /2023.

“Dispõe sobre a isenção da taxa de religação da tarifa de água e esgoto no município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança por parte da Superintendência de Água e Esgoto, de qualquer taxa aplicada a título de religação de serviço prestado, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis situados no município de Araguari.

Parágrafo único. A empresa SAE deverá informar sobre o previsto no caput deste artigo, acrescentando em seu aviso prévio de corte os seguintes dizeres: A partir do momento da regularização dos valores devidos não será cobrada qualquer taxa a título de religação de serviço prestado.

Art. 2º- O descumprimento desta lei fica sujeito a penalidades.

I - O Poder Executivo regulamentará as penalidades a serem aplicadas.

Art. 3º- Esta lei tem como objetivo assegurar ao munícipe o amplo direito à isenção da taxa de religação da tarifa de água e esgoto, conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu artigo 175 e pelo Código de Defesa do Consumidor em seus artigos 22 e 42.

Art. 4º- Cessado o motivo de interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 12 (doze) horas por cortes indevidos, até 24 (vinte e quatro) horas por cortes com aviso prévio.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2023.

CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente